

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPI nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº♡ /2023

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídiças (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **054.715.394-51**, RG nº **2.974.209**, SSP/PB, residente e domiciliado no Sitio Serrota , S/N, Zona Rural, na cidade de Passagem – PB, CEP: 58.734-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato de prestação de serviços pelo **contratado** na função de **PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL**, desempenhando suas funções à disposição da Secretaria de Educação do município de Passagem/PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo determinado de 05 (cinco) meses, contado tal prazo a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o **contratado** à percepção mensal de **R\$ 1.320,00** (hum mil trezentos e vinte reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o contratado prestará serviços na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA QUITERIA do município, podendo, contudo, a

Objective

critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **contratado**.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e FUNDEB (60%).

Cláusula décima: as partes elegem o foro da cidade da comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, de Ferreiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF	